



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

07 de dezembro de 2021

Ano V – Edição Online nº 044

Página 1 de 2

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 0174/2021, de 25 de novembro de 2021.

AUTORIZA o Município de Luís Domingues a doar bem imóvel ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Luís Domingues-MA – STTR e dá outras providências.

O Senhor **Gilberto Braga Queiróz**, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, artigos 33 e 34; e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º FICA o Poder Executivo autorizado a DOAR o imóvel (casa) de propriedade do Município, abaixo descrito ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Luis Domingues-MA – STTR**, de Luis Domingues, CNPJ Nº 05.733.563/0001-02, com destinação única e exclusiva de funcionamento do Sindicato, cuja atividade tem por objetivo o atendimento permanente e a luta pelos interesses de todos os sindicalizados no Município de Luis Domingues – MA.

Parágrafo Único - A casa a ser doada possui 43,50m² (quarenta e três metros e vinte centímetros quadrados), localizada às margens da MA-206, no Povoado Manaus, com as seguintes características e confrontações: Ao Norte: medindo 5,40 metros e quarenta centímetros, com a MA 206; Ao Sul: medindo 5,40 metros quarenta centímetros, com quem de direito; Ao Leste: medindo 8 metros, com quem de direito; Ao Oeste: medindo 8 metros, com quem de direito.

Art. 2º A casa objeto da presente doação que será destinada a um Posto de Atendimento do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e**

Agricultoras Familiares de Luis Domingues-MA – STTR, no Povoado Manaus do Município de Luis Domingues – MA.

Art. 3º O Município de Luís Domingues na condição de doador fica autorizado a acompanhar, mediante controle social específico, se o imóvel doado cumpre os objetivos para os quais se destinou a doação.

Art. 4º No caso do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Luis Domingues-MA – STTR**, não dá ao imóvel a destinação prevista na presente lei, no prazo de (02) dois anos, o mesmo deverá retornar sem ônus ao município.

Art. 5º A entidade que receberá o imóvel deverá assinar termo se comprometendo a cumprir os dispositivo estabelecidos na presente lei, inclusive, quanto à cláusula de reversão no caso de mudarem a destinação do imóvel doado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de novembro de 2021.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ

Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES



EXPEDIENTE



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luis Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito